

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO III

Disposições sobre empresas públicas

Artigo 33º - A

Progressão na carreira dos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos

Em 2023, o Governo adota os procedimentos necessários, nos termos da legislação em vigor, à contabilização do período compreendido entre os anos de 2013 a 2016 para efeitos de progressão na carreira dos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos.

Nota Justificativa:

Os trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos viram as suas carreiras congeladas e os seus salários cortados, entre 2013 e 2016, no seguimento das medidas adotadas no âmbito do Programa de Assistência Económica. Efetivamente, através das Leis dos

Orçamentos de Estado de 2011¹ a 2016² foi vedada a prática de quaisquer factos que consubstanciassem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal nele identificado, bem como se impôs imperativamente, que o tempo de serviço prestado durante esse período, não fosse contabilizado para efeitos de progressão, em todas as carreiras, cargos e ou categorias, também para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria nos casos em que estas apenas dependessem do decurso de determinado período de prestação de serviço. Assim, os trabalhadores do banco público detido pelo Estado, foram incluídos nas reduções salariais e no congelamento de carreiras, à semelhança da generalidade dos trabalhadores em funções públicas e de todo o setor empresarial do Estado.

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro³ que aprovou o orçamento de estado para 2018 veio pôr fim ao congelamento de carreiras para os trabalhadores da caixa geral de depósitos. Não obstante, a referida reversão destas medidas em sede do orçamento de estado de 2018, onde se consagrou a contabilização de todo o tempo anterior a 2018, com efeitos financeiros para futuro, tal reconhecimento não foi feito em relação aos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos. Em suma, esta dualidade de critérios entre trabalhadores da função pública, assim como trabalhadores do sector empresarial do Estado, e trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, consubstancia uma tremenda injustiça que deverá ser reparada, como aliás o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo CGD veio através da Petição n.º 26/XV/1.^a ⁴ solicitar que fosse feito.

São Bento, 4 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

¹ [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro \(pgdlisboa.pt\)](#)

² [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março \(pgdlisboa.pt\)](#)

³ [Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro \(pgdlisboa.pt\)](#)

⁴ [Detalhe de Petição \(parlamento.pt\)](#)



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa